

des do TJPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 20 de setembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 476813

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos com instalação de ar condicionado tipo Split, parede ou piso-teto, e tipo janela, bem como ventiladores para o prédio do fórum de Vitória do Xingu-PA.

SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 20 de setembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 476530

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora FLÁVIA ANDREA FIGUEIREDO CHAVES, Assessor de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0101252, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-10 a 13-11-2019.

Protocolo: 476630

PORTARIA Nº 35.283 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/09194-8;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100488, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 21-11-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-10 a 30-10-2019.

Protocolo: 476411

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 19.144

(Processo nº. 2019/51266-0)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CONTEÚDO. ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. RESULTADOS GLOBAIS. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA. PARLAMENTO. RESPONSABILIDADE FISCAL. EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. METAS FISCAIS. NATUREZA PROGRAMÁTICA. OBJETIVO. CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA. CRÉDITOS ADICIONAIS. DECRETOS DE ABERTURA. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA. VARIÁVEIS DA EQUAÇÃO FISCAL. GOVERNO. CONTROLE PARCIAL. RESPONSABILIZAÇÃO. NÃO AUTOMÁTICA. PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL. ANÁLISE. ATRIBUIÇÃO. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. LEI N. 8.802/2018. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, I DA LRF. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1 – As contas de governo possuem um caráter especial, configurado tanto pelo seu conteúdo, que se compõe dos resultados globais da atuação governamental, quanto pela competência para seu julgamento, que é do Parlamento.

2 – O equilíbrio das contas públicas, em última instância, é o objetivo da responsabilidade fiscal.

3 – As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da federação em relação à trajetória de endividamento no médio prazo.

4 – As metas fiscais possuem natureza programática, estão em constante processo de revisão e são indicadores relacionados ao controle da dívida pública.

5 – Decretos de abertura de créditos adicionais dizem respeito unicamente à gestão orçamentária, uma vez que representam mero planejamento. Os reflexos dos aludidos decretos sobre quaisquer metas de resultado dependem da gestão financeira.

6 – O governo não possui total controle sobre os fatores que influenciam nas variáveis da equação fiscal, não podendo ser automaticamente responsabilizado em caso de não atingimento de alguma meta.

7 – A análise do compromisso do estado com a União, firmado no bojo do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) extrapola o objeto das contas de governo, além de ser tarefa de competência da Secretaria do Tesouro Nacional.

8 – A Lei n. 8.802/2018 configura ato de revisão geral anual, tendo em vista que o seu propósito consistiu na eliminação dos efeitos deletérios da inflação na remuneração dos servidores e que a referida lei atingiu todas as carreiras do Poder Executivo estadual, e não uma determinada categoria específica.

9 – Não há falar-se em ofensa ao art. 22, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) mediante a edição da Lei n. 8.802/2018 porque esse dispositivo da LRF ressalva a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República (CF/1988), a qual foi materializada, no Poder Executivo do estado, por meio da lei revisória em comento.

10 – Não há violação ao art. 21, parágrafo único, da LRF em face da edição da Lei n. 8.802/2018, que está excetuada da aludida regra fiscal em virtude da aplicação do art. 37, X, da CF/1988, e do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais (ou princípio da interpretação efetiva). Além disso, os efeitos concretos da referida lei revisória ocorreram em abril de 2018 (art. 7º).

11 – Parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo 2019/51266-0;

Considerando que as contas do Governador, exercício de 2018, foram prestadas no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como os demonstrativos

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 014/2019. Processo nº 004269/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. Início do acolhimento das propostas: 24/09/2019 às 09h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 03/10/2019 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 03/10/2019 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 03/10/2019 às 11h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Dr. Daniel Santos.

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa – sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 476509

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.289 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/09245-2;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RIDO GAMA BARROS, Motorista, matrícula nº 0100374, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-11 a 19-12-2019.

Protocolo: 476631

PORTARIA Nº 35.288 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/09249-6;